

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

3

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

3

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-668-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.680212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 3**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; estudos em direito tributário; estudos sobre direito, sociedade e pandemia; além de outras temáticas.

Estudos em direito civil traz análises sobre responsabilidade civil, pessoa com deficiência, verdade registral, união estável, coparentalidade responsável, reconhecimento voluntário, filiação socioafetiva e constelação familiar.

Em estudos em direito tributário são verificadas contribuições que versam sobre processo tributário, limitações ao poder de tributar, credor fiduciário, IPTU e legitimidade passiva.

Estudos sobre direito, sociedade e pandemia aborda questões como responsabilidade administrativa, discricionariedade, negacionismo, COVID-19, comércio internacional, crise humanitária, crise sanitária, sistema carcerário, maternidade, homens, violência doméstica, excludentes, crime de sonegação fiscal, conciliação e educação.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre direito internacional, juízo mercantil, contratos e responsabilidades, criptomoedas, propriedade industrial, licenciamento compulsório e patentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!


Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA DO CURADOR APÓS O ADVENTO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edgard Fernando Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122111>


CAPÍTULO 2..... 19

A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SEXO ANATÔMICO DE UM INDIVÍDUO E A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO: TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E A VERDADE REGISTRAL

Alexandre Moura Lima Neto

Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar

Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122112>

CAPÍTULO 3..... 34

A TUTELA DA UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Meire Cristina Queiroz Sato

Alessandro Paulo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122113>


CAPÍTULO 4..... 45

COPARENTALIDADE RESPONSÁVEL: UM NOVO MODELO FAMILIAR?

Gabriel Francisco Cabrera de Sá

Cibele Rodrigues

Meire Cristina Queiroz Sato

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122114>


CAPÍTULO 5..... 57

O RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DA LEI, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE

Jefferson Lopes Custódio

Erineuda do Amaral Soares

Fernanda Linhares Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122115>

CAPÍTULO 6..... 67

O EMPREGO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA DO ESTADO DE MATO GROSSO


Sylvia Maria de Assis Cavalcante

Patrícia Oliveira Coelho

Fábio da Silva Maciel

Fabrcio Ferreira Querino


Camila Teodoro de Lima e Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122116>

CAPÍTULO 7..... 77

O PROCESSO TRIBUTÁRIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES E REFLEXÕES SOBRE AS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Rodrigo dos Santos Mathias

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122117>

CAPÍTULO 8..... 90

O CREDOR FIDUCIÁRIO E O IPTU: ABORDAGEM SOBRE A SUA LEGITIMIDADE PASSIVA (CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO)

Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo

Fernanda da Silva Trindade

Inara Medeiros Araujo

Karolyne Vitória Nunes Costa


Luiz Paulo da Silva Taveira

Melissa Cristina Silva de Macedo

Paloma Duarte da Silva

Thayse Pinto da Silva

Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122118>

CAPÍTULO 9..... 105

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PANDEMIA: UM BREVE ESTUDO SOBRE OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE E DO NEGACIONISMO

Francisco José Tavares da Rocha

Marcelo Ioris Köche Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122119>


CAPÍTULO 10..... 118

OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COMO ESTABELECIDADA PELA OMC E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Alberto Barella Netto

Hérica Cristina Paes Nascimento

Vithor Assunção Sousa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221110>








CAPÍTULO 11..... 130

DA CRISE HUMANITÁRIA À CRISE SANITÁRIA NO SISTEMA CARCERÁRIO DO PAÍS: FOCO NA SITUAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE/RS DURANTE A PANDEMIA

Claudine Freire Rodembusch


Henrique Alexander Keske

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221111>

CAPÍTULO 12.....	143
DA COMPLEXA RELAÇÃO CÁRCERE E MATERNIDADE: A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO	
Henrique Alexander Keske Claudine Freire Rodembusch	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221112	
CAPÍTULO 13.....	157
GRUPOS REFLEXIVOS VIRTUAIS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA: O PROJETO RENOVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221113	
CAPÍTULO 14.....	187
A APLICAÇÃO DE EXCLUDENTES AO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL NO CONTEXTO DE PANDEMIA	
Beatriz Ribeiro Lopes Barbon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221114	
CAPÍTULO 15.....	200
INFLUÊNCIA DIGITAL NA FORMA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PÓS-PANDEMIA	
Renata Andréa Nunes Vidal	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221115	
CAPÍTULO 16.....	207
COMO (RE) CONSTRUIR A EDUCAÇÃO BRASILEIRA EM PANDEMIA?	
Cibele Cristina Gonçalves Rodrigues Fabiana Polican Ciena	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221116	
CAPÍTULO 17.....	219
OS MECANISMOS DE INDUÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL À LUZ DA TEORIA LIBERAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
Fernando Lopes Ferraz Elias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221117	
CAPÍTULO 18.....	228
EL DEBIDO PROCESO EN EL JUICIO MERCANTIL	
Martha Patricia Borquez Domínguez	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221118	
CAPÍTULO 19.....	239
CONTRATOS, CICLOS ECONÔMICOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SUAS	

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS


Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221119>

CAPÍTULO 20.....254

ANÁLISE COMPARATIVA DE CRIPTOMOEDAS

Caroline Silvéria Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221120>

CAPÍTULO 21.....268


O CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL LUSITANO: UM ESTUDO COMPARADO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DE PATENTES

Marcelo Salles da Silva

Daniela Palhuca do Nascimento Queiroz

Fernando Portel Cabrera

Márcio Luiz dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221121>

SOBRE O ORGANIZADOR275

ÍNDICE REMISSIVO.....276

INFLUÊNCIA DIGITAL NA FORMA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PÓS-PANDEMIA

Data de aceite: 01/11/2021

Renata Andréa Nunes Vidal

Graduanda em Direito pela instituição de ensino Unichristus

RESUMO: O efeito da pandemia no Direito público e privado brasileiro tem contribuído para a visão de uma vertente mais tecnológica e renovatória? É possível realização de mediação durante a pandemia? O presente artigo visa analisar o atual cenário judiciário na absorção de grandes volumes de ações durante a pandemia, sua busca por uma solução negociada através de métodos consensuais e a crescente possibilidade desse método de se expandir remotamente. Esse questionamento nos leva a crer que o Século XXI é o século em que a tecnologia da informação tem ido além, ou seja, a inteligência artificial vem dominando algumas áreas, principalmente para facilitar processos e trabalhos do direito que são muito repetitivos. O profissional que atua nas conciliações extrajudiciais não deve se limitar apenas aos estudos sobre inteligência artificial. Hoje, as habilidades exigidas para os profissionais em atividade do século XXI são múltiplas, dentre as quais destacamos: ter noção de codificação para fazer as suas análises, ser gestor de projetos, saber liderar, ter uma boa comunicação, ser colaborativo e flexível. Portanto, cabe analisar que os contratos digitais, a comercialização e contratação de forma remota ainda estão sendo utilizados por várias empresas, e, para isso, a legislação tem se adaptado,

como a Lei Geral de Proteção de Dados, e, os advogados precisam adquirir esse conhecimento moderno para participar das discussões sobre mediação ou conciliação que vão ser bastante demandadas. Por fim, o presente estudo tem como objetivo geral identificar o profissional do futuro como o precursor nas negociações conciliativas e a sua contribuição para os fatores de inovação tecnológica durante a pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial. Métodos consensuais de litígio. Pandemia.

ABSTRACT: Has the effect of the pandemic on Brazilian public and private law contributed to the vision of a more technological and renewing aspect? Is mediation possible during the pandemic? This article aims to analyze the current judicial scenario in the absorption of large volumes of shares during the pandemic, its search for a negotiated solution through consensual methods and the growing possibility of this method of expanding remotely. This questioning leads us to believe that the 21st Century is the century in which information technology has gone beyond, that is, artificial intelligence has been dominating some areas, mainly to facilitate processes and works of law that are very repetitive. The professional who works in extrajudicial reconciliations should not be limited only to studies on artificial intelligence. Today, the skills required for professionals in 21st century activity are multiple, among which we highlight: having a notion of coding to do their analysis, being a project manager, knowing how to lead, having good communication, being collaborative and flexible. Therefore, it is worth analyzing that

digital contracts, marketing and contracting remotely are still being used by several companies, and for this, the legislation has adapted, such as the General Data Protection Law, and, lawyers need to acquire this modern knowledge to participate in discussions on mediation or conciliation that will be highly demanded. Finally, the present study has as general objective to identify the professional of the future as the precursor in the conciliatory negotiations and their contribution to the factors of technological innovation during the pandemic.

KEYWORDS: Artificial intelligence. Consensual methods of litigation. Pandemic.

1 | INTRODUÇÃO

Nesse período de quarentena, a internet e as redes sociais vêm trazendo benefícios para a grande parte da população, principalmente no que se trata da possibilidade do trabalho *home office*, aulas *on-line*, de adotar novas estratégias de comércio, manter relacionamentos afetivos e até desfrutar do lazer e da cultura que vem ocorrendo nos últimos anos através da tela de smartphones e computadores, foi o isolamento social, devido ao surgimento do novo Coronavírus (Covid-19), que potencializou seu uso para conseguir manter certas rotinas durante a pandemia. O presente estudo vem trazer essa vertente renovatória e tecnológica para o mundo jurídico e a possibilidade de realizar mediações para a resolução de conflitos na sociedade sem a atuação do judiciário a fim de buscar celeridade dos processos, tão como ajudar a sociedade que tanto carece da possibilidade de lutas por seus direitos.

Comissão de Direito Digital, Inovação e Tecnologia da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sergipe (OAB/SE) ressalta a importância da atuação da advocacia e o uso saudável, produtivo e seguro da internet em tempos de pandemia. A presidente da Comissão, Milla Cerqueira Fonseca, e o vice-presidente da Comissão, Carlos Correia Júnior, revelam que as ferramentas utilizadas para atendimento online de clientes; a garantia do acesso seguro a aplicativos e programas; a administração da vida pessoal e da atuação profissional; os cuidados acerca da captação indevida de clientela, entre outros assuntos são fundamentais e requerem domínio e conhecimento por parte dos advogados e advogadas.

Não obstante, com a inteligência artificial usam-se ferramentas capazes de simular capacidades humanas ligadas à inteligência. Por exemplo, o raciocínio, a percepção de ambiente e a habilidade de análise para a tomada de decisão.

2 | MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS

A **conciliação, a mediação e a arbitragem** são técnicas de composição consensual de conflitos. Essas técnicas já existiam antes de 2015, mas, após a promulgação do Novo Código, se tornou perceptível a valorização que tem sido dado a elas.

Por esse motivo, tem-se aprimorado os meios e requisitos para o uso dessas

técnicas em um ambiente virtual. Há um consenso global de que as habilidades do futuro não serão as mesmas de hoje, e universidades e escolas precisam passar a dedicar mais tempo para disciplinar os alunos para as novas exigências do mercado. O foco do ensino digital deveria ser maior. Na mesma proporção para os profissionais da área do Direito e demais áreas.

O novo Código de Processo Civil trouxe medidas alternativas de resolução de conflitos, proporcionando ao ordenamento jurídico uma maior efetividade das normas constitucionais, em especial ao princípio da razoável duração do processo, determinando, expressamente, no seu art. 30 e respectivos parágrafos, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, por meio da conciliação, da mediação e de outros métodos, os quais deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Frisa-se que deve haver a estimulação, inclusive no curso do processo judicial, conforme prevê o § 3º do artigo 3º do CPC:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **inclusive no curso do processo judicial**.

Além disso, no próprio artigo 334 do Novo Código de Processo Civil diz que:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Nota-se que o novo Código Processual Civil e as demais leis se inter-relacionam para que as soluções extrajudiciais fiquem em primeiro plano. Assim como menciona o Art.32 da Lei 13.140/2015 e no art. 174 do CPC.

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

Art. 174. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:

I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

A mediação é um meio autocompositivo de solução de controvérsias no qual as pessoas envolvidas no conflito, auxiliadas por um ou mais terceiros imparciais, denominados mediadores, auxiliam as partes na prevenção ou na resolução do litígio. O mediador, ao contrário do conciliador, não indica ou propõe uma solução, apenas aproxima as partes e colabora para que elas cheguem à resolução comum e mais satisfatória para o litígio (Eduardo Cambi, in *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*, Teresa Arruda Alvim Wambier... [et al], coord., 1ª ed., RT, 2015, p. 834). É indicada para os casos em que há vínculo anterior entre as partes (art. 165, § 3º, CPC).

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Tem-se a partir desse novo modelo de solução consensual de conflitos o que se denomina de sistema multiportas, proposto pelo professor Frank Sander, da Faculdade de Direito de Harvard, em palestra proferida em 1976 (“**Multi-Door Courthouse System**”), como forma de desafogar os Tribunais.

O “*Multi-Door Courthouse System*” (Sistema de Múltiplas Portas) previa que o interessado, após uma triagem especializada, fosse encaminhado ao método alternativo de resolução de conflitos mais apto a solucionar o problema em questão, adaptando-se o procedimento ao tipo de controvérsia. Decorre desse modelo que o Poder Judiciário é visto como um centro de resoluções de disputas, com distintos processos, baseados na premissa de que há vantagens e desvantagens de cada processo que devem ser consideradas em função das características específicas de cada conflito (Paulo Valério Dai Pai Moraes, *Novo Código de Processo Civil - O Ministério Público e os métodos autocompositivos de conflito - negociação, mediação e conciliação in Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*, Coord. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral, Juspodivm, 2017, p. 248).

Por isso, o **Sistema Multiportas**: Importado do direito norte americano, consiste na ideia de integração, em um único espaço físico, de vários modos de processamento de conflitos. Dessa forma, em vez de se oferecer apenas um caminho – o processo judicial – o tribunal “multiportas” considera vários tipos de procedimentos, em que o Estado conduz os litigantes para a melhor opção de resolução de litígio, a melhor “porta”.

O NCCPC adota o modelo multiportas de processo civil. Cada demanda deve ser submetida à técnica ou método mais adequado para a sua solução e devem ser adotados

todos os esforços para que as partes cheguem a uma solução consensual do conflito. Tal afirmativa pode ser extraída da redação do art. 3º do CPC, como já mencionado anteriormente.

Nesse ponto, imperioso o destaque da Resolução nº 125 do CNJ, editada para dispor acerca da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Dentre outras determinações, a referida resolução estabelece as diretrizes da política pública de resolução de conflitos, institui a criação dos núcleos permanentes de métodos consensuais de conflito (NUPEMEC), dos centros judiciários de solução de conflitos (CEJUSCS) e suas respectivas atribuições. Além disso, trata do processo de formação dos mediadores e conciliadores, bem como da necessidade de criação de cadastro e regulamentação do ofício. Institui, ainda, a obrigatoriedade de acompanhamento estatístico de resultados.

É importante destacar ainda que, o procedimento comum no NCPC está organizado em duas fases. A primeira fase é de esforço para a resolução consensual da disputa, ou seja, serão realizadas sessões de conciliação ou de mediação no âmbito dos CEJUSCS a fim de se dar ao caso uma solução consensual. Apenas se não for possível a solução consensual, o processo seguirá para a segunda fase, litigiosa, voltada para instrução e julgamento adjudicatório do caso.

Dessa forma, conforme se extrai da interpretação dos artigos supratranscritos, no NCPC a audiência de mediação e conciliação é a regra e apenas excepcionalmente não será realizada. O objetivo é implementar efetivamente o modelo multiportas e levar as partes a terem efetivo contato com as técnicas de negociação assistida, propiciando a efetiva solução adequada dos conflitos.

Por fim, ainda que o processo adjudicatório se instaure, o NCPC aduz que é dever do juiz, durante a audiência de instrução e julgamento, tentar conciliar as partes, independente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos.

3 I MÉTODO MULTIPLAS PORTAS PÓS PANDEMIA DO COVID-19

Historicamente, o trajeto delineado pelo sistema jurídico brasileiro sofre com a demora e dificuldade da celeridade nos processos, o que torna o modo jurisdicional dispendioso. Segundo relatório do CNJ, em 2017, as despesas do judiciário já correspondiam a 90,8 bilhões de reais, parte substancial do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional.

A conjuntura do ano de 2020, permeada pela pandemia, causada pelo coronavírus teve como fator primordial o aumento súbito de processos. Se antes da pandemia o cenário possuía grandes falhas e problemáticas, agora a situação tem de ser observada e manuseada de forma ainda mais delicada, a ideia era a de não culminar em total colapso do sistema jurídico brasileiro.

A grande maioria dos processos que chegam aos JEC são submetidos à dissolução

por meio das formas consensuais de resolução de conflitos. Não à toa, esses juizados têm competência para realizar conciliações, como estabelece Lei nº 9.099/1995.

Em razão da maior quantidade dos procedimentos chegados ao judiciário nesse cenário pandêmico, demonstra-se aqui a relevância que deve ser dada às formas autocompositivas estimuladas no momento presente.

Ainda não há jurisprudência formada quanto a situações nas quais uma das partes não dispõe de conhecimento acerca do uso dos meios digitais ou ainda a falhas nos aparelhos de comunicação virtual. No entanto, a Resolução nº322 do CNJ, de 01 de junho de 2020, estabeleceu diretrizes para a volta das atividades nos tribunais a partir de 15 de junho, desde que seguidas devidamente às orientações das autoridades sanitárias. Dessa forma, os CJUS (Centro Judiciário de Resolução de Conflitos) podem disponibilizar aparatos como computadores e internet para as partes que assim necessitarem e solicitarem.

Em adição a isso, a Portaria nº61 também do CNJ, de 31 de março de 2020, disponibilizou uma plataforma emergencial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário. Esta plataforma, a qual se manuseia o aplicativo CiscoWebex, possibilita a uniformização do meio utilizado nas sessões de conciliação dos JEC e CJUS. Ainda assim, os órgãos têm poder de escolha sobre empregar essa ferramenta ou outras, como e-mail e até mesmo WhatsApp.

Importante é, pois, destacar a grande valia da Recomendação CSJT.GVP Nº 01/2020, de 25 de março de 2020 do Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello. Nesse documento recomenda-se:

“A adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).” (p.1)

Apesar de tudo, a busca pela mediação encontra-se crescente em diversos pontos do país, como no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) que, entre 16 de março e 23 de abril de 2020, apresentou um crescimento de 156% nas mediações entre empregados e empregadores (inferior ao aumento de 292 % nas audiências).

É cedo para dizer se essa expansão no uso dos meios consensuais é devida ao conhecimento de seus benefícios ou apenas proporcional ao crescimento de lides.

Por essa razão, defendem-se amplamente os dispositivos do CPC que impõem a cooperação dos profissionais do direito para o incentivo das formas consensuais. Reduzir a quantidade de processos submetidos aos tribunais e propiciar resoluções de litígios que agradem as partes são objetivos amplamente queridos. Por um lado, a diminuição no número de processos gerará ganhos econômicos necessários neste período de crise. Por outro, os ânimos já aflorados dos indivíduos são poupados de mais indignações com a justiça e o Estado.

4 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante às evidências sobre o impacto que a pandemia do ano de 2020, provocada pela nova corona vírus, que trouxe ao ramo processual, entende-se que o papel das formas consensuais de resolução de conflitos ganhou uma importância ainda maior, devendo ser incentivadas e utilizadas de forma ampla, com os devidos cuidados para que a isonomia das partes seja respeitada. Diante disso, a mediação e a conciliação terão maior enfoque no cenário brasileiro, devido aos incentivos propiciados pelo CPC e a maior necessidade desses meios atualmente.

REFERÊNCIAS

Sítio<<https://blog.sajadv.com.br/como-o-mercado-de-direito-tem-se-comportado-diante-da-pandemia/>> acesso em 12 de Setembro de 2020.

MORAES PAI DAI, Paulo Valério, ***Novo Código de Processo Civil - O Ministério Público e os métodos autocompositivos de conflito - negociação, mediação e conciliação in*** Justiça.

CABRAL E ZANETI JR, Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos, Juspodivm, 2017. Novo Código de Processo Civil, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Ciências jurídicas 33

Comércio internacional 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127

Conciliação 67, 73, 74, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Constelação familiar 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75

Contratos 22, 52, 92, 101, 192, 200, 239, 240, 241, 242, 243, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 259, 260, 261

Coparentalidade responsável 45, 46, 49, 50, 52, 55

COVID-19 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 146, 155, 187, 188, 197, 198, 199, 201, 204, 205, 209, 214, 255, 264

Credor fiduciário 90, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 104

Criptomoedas 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267

Crise humanitária 108, 109, 130, 131, 136, 137, 141

Crise sanitária 106, 112, 116, 130, 132, 135, 137, 140, 141

D

Dilemas 68

Direito Civil 8, 17, 32, 34, 38, 43, 44, 48, 58, 66, 253, 275

Direito internacional 105, 119, 122, 128, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227

Direito tributário 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 95, 104

Discricionariedade 81, 105, 111, 112, 113

E

Educação 45, 50, 86, 117, 144, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 183, 185, 192, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 275

F

Filiação socioafetiva 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65

I

IPTU 82, 87, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103

L

Legitimidade passiva 90, 91, 92, 95, 98, 99, 100, 101

Licenciamento compulsório 268, 269, 270, 271, 272, 273

Limitações ao poder de tributar 77, 79, 83, 86, 87

M

Maternidade 21, 49, 51, 53, 56, 60, 61, 65, 143, 144, 145, 153, 154, 155, 156

N

Negacionismo 105, 112, 113, 114, 116, 117

P

Pandemia 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 168, 169, 181, 185, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 197, 198, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 217, 218, 255, 264

Patentes 121, 268, 270, 271, 272, 273

Perspectivas 27, 28, 58, 66, 119, 120, 128, 139, 158, 168, 227, 246

Pessoa com deficiência 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18

Processo tributário 4, 77, 87, 88

Propriedade industrial 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274

R

Reconhecimento voluntário 57, 59, 60, 62, 63

Responsabilidade administrativa 105

Responsabilidade civil 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 115, 240, 243, 251, 253

Responsabilidades 45, 46, 116, 152, 164, 239, 248

S

Sistema carcerário 130, 131, 132, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Sociedade 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 46, 47, 49, 50, 55, 57, 58, 63, 64, 65, 73, 78, 80, 106, 110, 112, 118, 120, 130, 137, 138, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 165, 168, 171, 172, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 193, 201, 208, 214, 215, 216, 217, 221, 224, 225, 242, 245, 246, 249, 250, 272, 273

Sonegação fiscal 187, 188, 189, 190, 191, 194, 195, 197, 198

U

União estável 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 60

V

Verdade registral 19, 23

Violência doméstica 59, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171,



172, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 185, 186

CIÊNCIAS JURÍDICAS:




Certezas, dilemas e perspectivas 3

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 



www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 3

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 